

Termo de Cessão de Uso provisório de imóveis firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Tauá/CE. (Processo Administrativo nº 8502548-54.2023.8.06.0000).

## TCU N.º 08/2023

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE**, com sede na Avenida Cel. Lourenço Feitosa, nº 211, Centro, em Tauá/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.849.532/0001-47, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## Cláusula Primeira – Do Objetivo

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, o imóvel localizado na Av. Cel. Lourenço Feitosa, 211, no Município de Tauá/CE, para abrigar a sede da Prefeitura Municipal e a Procuradoria-Geral do Município de Tauá.

# Cláusula Segunda – Do Ingresso no Imóvel

O CESSIONÁRIO continuará na posse dos imóveis em continuidade à cessão anteriormente firmada por meio do TCU nº 02/2012.

**Parágrafo Único** – O CESSIONÁRIO, além de conservar os imóveis como se proprietário fosse, assume a obrigação de pagar as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação dos imóveis.

#### Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção dos Imóveis

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários nos bens.

TCU N° 08/2023 1



**Parágrafo Único** – O CESSIONÁRIO se compromete a usar os imóveis objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo a responsabilidade de suas reformas, caso os imóveis não estejam habitáveis, suas conservações e manutenções.

## Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

### Cláusula Quinta – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria dos imóveis.

**Parágrafo Primeiro** — Todas e quaisquer benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁ-RIO nos bens ora cedidos ficarão incorporadas aos mesmos, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**Parágrafo Segundo** — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE os bens de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

#### Cláusula Sexta – Das Proibições

É vedada ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização dos bens ou parte deles, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

## Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência até 31.12.2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e acordo entre as partes.

TCU N° 08/2023 2



## Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.

#### Cláusula Nona – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

#### Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES

MORAES:11613297300

Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300

Dados: 2023.04.17 19:48:46 -03'00'

ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

PATRICIA Assinado de forma digital por PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES GOMES DE AGUIAR:23368 Pados: 2023.04.17 993372 155:08-0300

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE

TCU N° 08/2023 3